

## Sumário

1. OBJETIVO .....	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. REFERÊNCIAS.....	2
4. BASE REGULATÓRIA/LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	2
5. DEFINIÇÕES.....	2
6. PREMISSAS .....	4
7. DIRETRIZES .....	4
8. REGISTRO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS .....	6
9. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES .....	6
10. COMUNICAÇÃO AO COAF .....	7
11. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) .....	8
12. CONHEÇA SEU CLIENTE .....	9
13. CONHEÇA SEU COLABORADOR .....	9
14. CONHEÇA SEU PARCEIRO.....	9
15. CONHEÇA SEU FORNECEDOR.....	10
16. MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES E REGISTROS .....	10
17. RESPONSABILIDADES.....	10
18. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	12
19. DISPOSIÇÃO FINAL .....	12
20. PENALIDADES.....	13
21. QUADRO DE REVISÃO.....	13

R

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
3ª	23/03/2021	25/04/2023	Conselho de Administração

Grupo <b>Política</b>	Código <b>POL_CORP-0057</b>
--------------------------	--------------------------------

Título  
**Política de Prevenção Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo**

## 1. OBJETIVO

Esta política visa estabelecer as diretrizes de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e ao Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT) no Grupo Rodobens, em conformidade com as Leis 9.613/98 e 13.260/16 e pelos normativos decorrentes delas.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta política é destinada a todos colaboradores internos e externos, consultores, parceiros e fornecedores e quaisquer envolvidos nos processos aqui descritos para todas as unidades de negócios da Rodobens, denominada "Rodobens".

## 3. REFERÊNCIAS

- Código de Ética Rodobens S/A;
- Código de Ética para Parceiros e Fornecedores Rodobens;
- Manual Conheça seu cliente;
- Manual Conheça seu parceiro e fornecedor;
- Manual Conheça seu colaborador.;
- Avaliação Interna de Riscos.

## 4. BASE REGULATÓRIA/LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998;
- Lei nº 10.701, de 09 de julho de 2003;
- Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012;
- Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 (aplicável ao Banco e Consórcio);
- Carta Circular BCB nº 4001, de 29 de janeiro de 2020 (aplicável ao Banco e Consórcio);
- Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020;
- Instrução Normativa BCB nº 262, de 31 de março de 2022;
- Circular SUSEP nº 612, de 18 de agosto de 2020 (aplicável à Corretora);
- Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013 (aplicável ao Varejo Automotivo);
- Resolução COAF nº 31, de 07 de junho de 2019 (aplicável ao Varejo Automotivo);
- Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021 (aplicável ao Varejo Automotivo);
- Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021 (aplicável ao Varejo Automotivo).

## 5. DEFINIÇÕES

<b>Avaliação Interna de Risco</b>	<b>de</b>	A Avaliação Interna de Risco consiste no estudo técnico, realizado pela área de Compliance, para a identificação e avaliação de riscos quanto a utilização dos produtos e serviços da Rodobens na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
-----------------------------------	-----------	--

Edição 3ª	Vigência 23/03/2021	Atualização 28/03/2023	Hierarquia Aprovação Conselho de Administração
--------------	------------------------	---------------------------	---

Grupo <b>Política</b>	Código <b>POL_CORP-0057</b>
--------------------------	--------------------------------

Título  
**Política de Prevenção Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo**

<b>Beneficiário Final</b>	É a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma determinada entidade.
<b>COAF</b>	O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) é uma unidade de inteligência financeira criada no âmbito do Ministério da Fazenda com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei 9.613 de 1998, Lei pela qual foi instituído para atuar na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
<b>Due Diligence</b>	Trata-se de procedimento de investigação e avaliação reputacional.
<b>Financiamento do Terrorismo</b>	É a reunião de fundos e recursos, que podem ou não ser de origem ilícita, com a finalidade de financiar atividades terroristas.
<b>Lavagem de Dinheiro</b>	Lavar dinheiro é o ato de dissimular ou ocultar a origem de recursos que foram obtidos em ações criminosas, com o objetivo de utilizar esses recursos como se tivessem sido adquiridos legalmente.
<b>PEP</b>	<p><b>1.</b> São consideradas pessoas expostas politicamente (PEP) no Brasil:</p> <p><b>I.</b> Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;</p> <p><b>II.</b> Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Ministro de Estado ou equiparado;</li> <li>b) Natureza Especial ou equivalente;</li> <li>c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e</li> <li>d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;</li> </ul> <p><b>III.</b> Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;</p> <p><b>IV.</b> Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;</p> <p><b>V.</b> Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;</p> <p><b>VI.</b> Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;</p>

Edição 3ª	Vigência 23/03/2021	Atualização 28/03/2023	Hierarquia Aprovação Conselho de Administração
--------------	------------------------	---------------------------	---

Título

**Política de Prevenção Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo**

	<p><b>VII.</b> Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e</p> <p><b>VIII.</b> Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.</p> <p><b>2.</b> Também são consideradas PEPs, pessoas que, no exterior, sejam:</p> <p><b>I.</b> Chefes de estado ou de governo;</p> <p><b>II.</b> Políticos de escalões superiores;</p> <p><b>III.</b> Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;</p> <p><b>IV.</b> Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;</p> <p><b>V.</b> Executivos de escalões superiores de empresas públicas;</p> <p><b>VI.</b> Dirigentes de partidos políticos; ou</p> <p><b>VII.</b> Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.</p>
--	--

## 6. PREMISSAS

As obrigações contidas nesta Política levam em consideração o atual contexto legal e regulatório relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo aplicável à Rodobens.

É de responsabilidade de todos os colaboradores da Rodobens, bem como das áreas diretamente envolvidas, a sua leitura e aplicação, sendo que quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas pela área de Compliance do Grupo.

Todos os procedimentos relacionados à PLDFT devem ser evidenciados e ficarem à disposição dos Órgãos Reguladores. O Diretor Responsável, bem como a alta administração deve garantir a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, tendo acesso imediato e irrestrito aos dados de identificação dos clientes, beneficiários, terceiros, outras partes relacionadas e beneficiários finais.

## 7. DIRETRIZES

### 7.1. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
3ª	23/03/2021	28/03/2023	Conselho de Administração

Cópia não Controlada

Impresso por: compliance em 06/07/2023 as 11:57

Cópia não controlada

Página 4/13

Título

## **Política de Prevenção Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo**

O objetivo é identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da Rodobens na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. A AIR é um estudo feito pela área de Compliance e deve considerar os perfis de risco descritos abaixo.

- I – Dos clientes;
- II – Da instituição, modelo de negócio e área geográfica de atuação;
- III - Das operações, transações, produtos e serviços;
- V - Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e fornecedores.

Com base em cada perfil mencionado acima, foram desenhadas matrizes de risco:

- (i) Tendo em vista as peculiaridades dos produtos e unidades de negócio da Rodobens;
- (ii) Que abrangem uma metodologia de *score*, para a definição das categorias de risco.

Esses procedimentos estão descritos no documento Avaliação Interna de Risco – AIR.

A AIR deve ser revista sempre que houver alterações relevantes ou, no mínimo, a cada dois anos.

### **7.2. NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA**

Ao desenvolver e/ou comercializar novos produtos e serviços ou utilizar novas tecnologias, deve-se envolver a área de Compliance para uma avaliação prévia, sob a ótica de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, com o objetivo de mitigar riscos de utilização desses produtos e tecnologias para atividades ilícitas e calibrar os controles internos.

### **7.3. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE**

Para o Banco, Consórcio e Corretora de Seguros da Rodobens, deve ser elaborado anualmente relatório contendo a avaliação de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLDFT da Rodobens.

O relatório deve ter data-base de 31 de dezembro, e deve ser encaminhado para ciência do Conselho de Administração ou, se inexistente, à diretoria da instituição até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

Essa obrigação não se aplica ao Varejo Automotivo.

No referido relatório deverá conter as seguintes informações:

- I - Metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- II - Os testes aplicados;
- III - A qualificação dos avaliadores;
- IV - As deficiências identificadas; e

Atender os demais requisitos mínimos estabelecidos por cada regulador (Banco Central do Brasil

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
3ª	23/03/2021	28/03/2023	Conselho de Administração

Título

**Política de Prevenção Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo**

e SUSEP).

Caso seja elaborado um único Relatório de Efetividade, essa opção deverá ser previamente formalizada em reunião do Conselho de Administração, conforme Circular BCB nº 3.978/2020, art. 64, parágrafo único.

A partir dos resultados e possíveis deficiências identificadas no relatório de avaliação de efetividade, a área de Compliance e demais áreas impactadas deverão implantar planos de ação e documentar em relatório de acompanhamento. Esse relatório de acompanhamento deve ser encaminhado para ciência e avaliação da diretoria e do Conselho de Administração até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório.

#### **7.4. CULTURA E CAPACITAÇÃO**

A Rodobens tem o compromisso de disseminar a todos os seus colaboradores, parceiros e fornecedores o comprometimento com a Prevenção à Lavagem Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Todos os colaboradores devem realizar o treinamento em PLDFT e efetuar a reciclagem do conteúdo periodicamente, conforme definido pela diretoria responsável. Também será oferecido treinamento aos parceiros e fornecedores da Rodobens.

#### **8. REGISTRO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

O início de qualquer relação de negócio ou manutenção de relação existente com cliente, parceiro ou fornecedor, deve ser precedido do registro e confirmação das informações cadastrais.

As informações cadastrais de identificação, beneficiários finais, renda/faturamento, endereço, profissão e ramo de atividade são dados extremamente importantes para a conclusão e manutenção do cadastro.

A atualização cadastral deve ocorrer periodicamente, conforme procedimentos e periodicidade definidos internamente.

#### **9. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES**

A Rodobens possui procedimentos e/ou sistemas para realizar o monitoramento e a seleção das operações e transações atípicas. Os parâmetros utilizados no monitoramento de operações e situações suspeitas, estão descritos em procedimentos próprios.

Todas as operações e transações selecionadas a partir do processo de monitoramento devem ser analisadas para verificação de caracterização ou não de suspeita de LD/FT.

A análise de operações suspeitas, também poderá ocorrer no início do relacionamento, no

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
3ª	23/03/2021	28/03/2023	Conselho de Administração

momento da análise de propostas, quando há situações ou informações que possuam indícios de LD/FT.

As análises efetuadas são formalizadas em dossiê do cliente.

### **9.1. LISTA RESTRITIVA INTERNA**

Como parte dos controles internos, a Rodobens manterá uma lista restritiva interna, com pessoas que possuam restrições de relacionamento comercial, devido a análises de risco de LD/FT. A lista é confidencial e ficará restrita às áreas responsáveis.

### **9.2. SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Todas as informações sobre as investigações, análises e comunicações efetuadas devem ser tratadas com confidencialidade, e não devem ser disponibilizadas às partes envolvidas ou a terceiros.

### **9.3. BLOQUEIO DE BENS E VALORES**

A Rodobens tem o dever de realizar o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluindo a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/2019.

Ao identificar pessoas sancionadas, o Compliance encaminhará imediatamente ao Jurídico para que os bens do sancionado sejam bloqueados, incluindo a proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, devendo sua administração, guarda ou custódia seguir o disposto no art. 31, § 2º, todos da Lei nº 13.810, de 2019. Adicionalmente, o Compliance realizará bloqueios internos do cliente.

Os sancionados pelo CSNU serão identificados por meio do monitoramento contínuo de clientes, por comunicação do Banco Central via BC Correio e quaisquer outros meios de comunicação com o Regulador ou que tome conhecimento do sancionado.

Por fim, o Compliance deve seguir as diretrizes da Lei nº 13.810, de 2019, bem como dos normativos:

- Banco e Consórcio: Resolução BCB nº 44/2020 e Instrução Normativa BCB nº 262/2022;
- Corretora de Seguros: Circular SUSEP nº 612/2020, CAPÍTULO XIV.

Ao realizar a indisponibilidade de ativos, deve haver a imediata comunicação ao respectivo órgão regulador; ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); e ao Coaf.

## **10.COMUNICAÇÃO AO COAF**

As operações com indícios de Lavagem de Dinheiro podem ser classificadas em automáticas ou manuais.

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
3ª	23/03/2021	28/03/2023	Conselho de Administração

Os indícios automáticos são operações que a regulação determina que sejam comunicadas independentemente de análise. Para estes casos, previstos no manual operacional, a comunicação se dará de forma automática, não dependendo de qualquer análise, juízo de valor e não haverá necessidade de envio à diretoria para aprovação. O prazo para comunicação é de 24 (vinte e quatro) horas.

Os indícios manuais requerem análise técnica por parte do Compliance e, quando o resultado das análises indicar atipicidade ou suspeita de lavagem de dinheiro, conforme hipóteses previstas em regulamentação específica, deve-se seguir para a aprovação da diretoria para decisão de comunicação ao Coaf. Caso a decisão seja favorável ao reporte, o prazo para comunicação é de 24 (vinte e quatro) horas.

### 10.1. DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA

Caso algum CNPJ da Rodobens não efetue comunicações ao Coaf dentro do ano civil, deverá prestar declaração, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação, conforme prazos abaixo:

- **Banco e Administradoras de Consórcio:** até dez dias úteis após o encerramento do referido ano; e
- **Corretoras de Seguros:** até o último dia útil do mês de março, referente à não ocorrência no ano civil anterior;
- **Varejo Automotivo:** até 31 de janeiro do ano seguinte, quando houver a obrigação (pode ocorrer de não ser obrigatório para o setor).

## 11. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)

Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e seus relacionados recebem especial atenção em relação aos controles de PLDFT, todas as propostas referentes a esses clientes devem passar pela avaliação da área responsável pelos controles de PLDFT, excetuando-se a Corretora de Seguros, cuja classificação ocorre de maneira posterior, sendo a obrigação inicial da Seguradora.

### 11.1. FAMILIAR DE PEP

Pessoas que não possuem cargo de PEP, mas que sejam parentes até 2º grau, também devem receber especial atenção, e ter essa informação registrada no cadastro. São considerados parentes de até 2º grau os pais, irmãos, cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados, avôs, netos, sogros(as) e cunhados(as).

### 11.2. ESTREITOS COLABORADORES

Serão considerados "estreitos colaboradores":

I - Pessoas naturais conhecidas por terem qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
3ª	23/03/2021	28/03/2023	Conselho de Administração

Grupo <b>Política</b>	Código <b>POL_CORP-0057</b>
--------------------------	--------------------------------

Título  
**Política de Prevenção Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo**

- a) ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
- b) figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular, da pessoa mencionada na alínea anterior; ou
- c) ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica.

II - Pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Assim, o estreito colaborador, por envolver relacionamento com PEP (Pessoa Exposta Politicamente) receberá atenção especial, e terá o mesmo tratamento de clientes PEP.

## 12. CONHEÇA SEU CLIENTE

O termo Conheça seu Cliente "KYC - *Know Your Customer*", consiste em um conjunto de ações que visam identificar, qualificar e classificar o cliente.

Os procedimentos de identificação devem assegurar a identidade do cliente, e ser devidamente validados pelas áreas que iniciam o relacionamento com os clientes: Comercial e Cadastro.

Os procedimentos de qualificação consistem na coleta e validação de atributos do cliente, e podem variar de acordo com a categoria de risco que ele se encontra.

Todos os procedimentos que fazem parte do processo de "Conheça seu Cliente" estão descritos em procedimento específico.

Os procedimentos de cadastro são imprescindíveis para as ações de "Conheça o seu Cliente", pois quando realizados de maneira eficaz, asseguram a devida avaliação e controle no que se refere a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

É proibido iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos. Em caso de impossibilidade, o cadastro das informações pode ser realizado em momento posterior, desde que baseado na avaliação interna de risco.

## 13. CONHEÇA SEU COLABORADOR

Os procedimentos de Conheça seu Funcionário "KYE - *Know your Employee*" englobam procedimentos e controles adotados para seleção de novos funcionários a nível gerencial ou terceiros, e o monitoramento de todos os funcionários ativos da Companhia, visando a preservação da imagem da Rodobens e que todos estejam alinhados aos procedimentos de PLDFT.

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
3ª	23/03/2021	28/03/2023	Conselho de Administração

Título

**Política de Prevenção Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo**

Todo o detalhamento operacional de como se procederá o referido monitoramento estará contido em procedimento específico de "Conheça Seu Colaborador".

#### **14. CONHEÇA SEU PARCEIRO**

A Rodobens realizará procedimentos de Conheça seu Parceiro "KYP – *Know your Partner*" com o objetivo de identificar, aprovar e prevenir as relações comerciais com parceiros de negócio e correspondentes bancários que não estejam alinhados aos princípios éticos e de conduta da Rodobens.

O detalhamento operacional de como se procederá o referido monitoramento está contido no procedimento de "Conheça Seu Parceiro e Fornecedor".

#### **15. CONHEÇA SEU FORNECEDOR**

Os procedimentos de conheça o seu Fornecedor "KYS – *Know your Supplier*" tem o objetivo de identificar, verificar e aprovar a contratação de empresas que prestarão serviços para a Rodobens, com a finalidade de evitar a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que não estejam alinhados aos princípios éticos e de conduta da Rodobens.

O detalhamento operacional de como se procederá o referido monitoramento está contido no procedimento de "Conheça Seu Parceiro e Fornecedor".

#### **16. MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES E REGISTROS**

Para fins do disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, devem ser mantidos organizados e à disposição dos reguladores os registros relativos a todas as operações com clientes, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas, inclusive aqueles referentes a todos os pagamentos realizados, com identificação do beneficiário final, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação.

Os dossiês de análise dos clientes, conforme mencionado no item 6, também devem ser conservados e mantidos à disposição do Banco Central do Brasil pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

Esta Política e manuais dela decorrentes devem ficar à disposição do regulador pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### **17. RESPONSABILIDADES**

##### **17.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

I - Revisar e aprovar a política, sempre que atualizada, no que diz respeito às diretrizes,

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
3ª	23/03/2021	28/03/2023	Conselho de Administração

Cópia não Controlada

Impresso por: compliance em 06/07/2023 as 11:57

Cópia não controlada

Página 10/13

Título

**Política de Prevenção Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo**

regras e processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; e

II - Revisar os documentos referentes a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade.

**17.2. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

I - Acompanhar junto à área de Compliance o cumprimento da política e dos manuais e processos derivados dela; e

II - Revisar e aprovar a Avaliação Interna de Risco e Avaliação de Efetividade sempre que houver atualização;

III - Atuar junto à área de Compliance nos casos suspeitos de lavagem de dinheiro, no fluxo de decisão de reporte ao Coaf.

**17.3. COMPLIANCE**

I - Assegurar que os processos e procedimentos de PLDFT da Rodobens estejam em conformidade com as legislações, normativos e demais exigências regulatórias;

II - Aplicar, revisar e atualizar a política de PLDFT sempre que necessário e encaminhar às respectivas aprovações;

III - Atuar como área disseminadora da cultura de prevenção e combate aos crimes de LD e FT;

IV - Instituir programas de treinamento aos colaboradores, parceiros e fornecedores;

V - Realizar o monitoramento e seleção das operações e transações realizadas pelos clientes, visando sempre o aprimoramento dos controles;

VI - Executar as análises das operações e transações de clientes selecionados, e arquivar as informações em dossiês;

VII - Para os casos identificados como suspeitos de LD/FT, após a deliberação da diretoria, realizar a comunicação ao Coaf, dentro do prazo regulatório;

VIII - Assegurar o sigilo das informações quanto às comunicações realizadas ao Coaf;

IX - Executar, acompanhar e revisar os processos de *due diligence* com foco na avaliação de riscos de LD/FT referentes aos perfis de clientes, instituição, colaboradores, parceiros e fornecedores;

X - Analisar novos produtos ou serviços e novas tecnologias e avaliar os riscos de LD/FT;

XI - Executar e acompanhar anualmente os planos de ação referentes a Avaliação de Efetividade.

**17.4. AUDITORIA INTERNA**

Avaliar os controles, processos e procedimentos do Programa de PLD/FT em relação a sua eficiência e cumprimento da política.

**17.5. CONTROLES INTERNOS**

Realizar os testes e elaborar o relatório referente a Avaliação de Efetividade do Programa de

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
3ª	23/03/2021	28/03/2023	Conselho de Administração

Grupo <b>Política</b>	Código <b>POL_CORP-0057</b>
--------------------------	--------------------------------

Título  
**Política de Prevenção Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo**

PLD/FT da Rodobens (Banco, Consórcio e Corretora).

**17.6. DEPARTAMENTO DE CADASTRO**

- I - Assegurar o devido preenchimento da ficha cadastral;
- II - Identificar e validar todos os campos de preenchimento obrigatório;
- III - Manter o cadastro atualizado, com a realização dos procedimentos de atualização cadastral;
- IV - Consultar a área de Compliance sempre que houver dúvidas em relação ao encaminhamento de operações suspeitas ou indícios de irregularidades.

**17.7. DEPARTAMENTO COMERCIAL**

- I - Adotar as práticas de "Conheça seu Cliente" nos processos de captação e manutenção de clientes, reportando ao Compliance situações que pareçam suspeitas; e
- II - Auxiliar o departamento de Cadastro com as informações de cadastro, quando necessário.

**17.8. DEPARTAMENTO DE PRODUTOS**

- I - Envolver a área de Compliance sempre que houver o desenvolvimento de um novo produto ou serviço, para a avaliação prévia dos riscos de LD/FT.

**17.9. DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- I - Envolver a área de Compliance nas discussões de contratação de novas tecnologias, para a avaliação prévia dos riscos de LD/FT.

**17.10. DEPARTAMENTO JURÍDICO**

- I - Realizar a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades.

**17.11. COLABORADORES**

- I - Reportar ao Compliance toda e qualquer operação, transação, comportamento ou atividade atípica ou suspeita;
- II - Participar e realizar os treinamentos de capacitação e reciclagem sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- III - Disseminar a cultura de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Importante salientar que todas as áreas acima mencionadas têm o dever de sigilo das informações às quais têm acesso no curso de suas atividades. Os casos reportados ao COAF são sigilosos e não podem, em hipótese alguma, serem informados às pessoas comunicadas ou terceiros.

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
3ª	23/03/2021	28/03/2023	Conselho de Administração

R

Cópia não Controlada

Impresso por: compliance em 06/07/2023 as 11:57

Cópia não controlada

Página 12/13

Grupo <b>Política</b>	Código <b>POL_CORP-0057</b>
--------------------------	--------------------------------

Título  
**Política de Prevenção Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo**

## 18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todos os gestores são responsáveis por documentar as atividades desenvolvidas em suas respectivas áreas através de documentos corporativos.

O colaborador é responsável e deve assegurar que o documento esteja alinhado com o Código de Ética da Rodobens e com os demais documentos corporativos existentes, bem como normas internas e externas vigentes. O Jurídico, Auditoria, Riscos e Compliance poderão ser consultados para auxiliar o colaborador responsável nesta tarefa.

## 19. DISPOSIÇÃO FINAL

Este documento ficará disponível para todos os colaboradores e, com foco em melhoria contínua desta política, bem como dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Este documento será periodicamente revisado e alterado sempre que houver necessidade ou alteração na legislação ou regulação.

Esta Política está sujeita a revisões a cada dois anos, podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos da Rodobens.

## 20. PENALIDADES

O descumprimento da presente Política sujeitará o colaborador às penalidades legais e regulatórias cabíveis, bem como às indicadas no Código de Ética.

## 21. QUADRO DE REVISÃO

<b>Controle de Revisões:</b>				
<b>Revisão</b>	<b>Data</b>	<b>Realizado por</b>	<b>Área</b>	<b>Motivo da Revisão</b>
0	23/03/2021	Laís Mizuno	Compliance	Confecção da Política
1	28/03/2023	Franciele Gomes de Souza	Compliance	Revisão para Política Corporativa

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
3ª	23/03/2021	28/03/2023	Conselho de Administração

R

Cópia não Controlada

Impresso por: compliance em 06/07/2023 as 11:57

Cópia não controlada

Página 13/13